

providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a justificativa 1, de 20.05.97, publicada no D.O. de 23.05.97, desta pasta:
UGE : 380139

Nº DA PD	VALOR EM R\$	VENCIMENTO
98PD00027	13.389,95	02.09.98
UGE 380001		
TOTAL	13.389,95	

PENITENCIÁRIA II DE HORTOLÂNDIA

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5 da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, segue abaixo relação dos pagamentos necessários para melhor desenvolvimento desta Unidade Prisional, que deverão ser providenciados com a máxima urgência, visando assegurar condições de segurança e disciplina, cujo não cumprimento implicará em problemas disciplinares, em consonância com Justificativa 1, de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, desta Pasta.

Nº P.D.	VALOR R\$	VENCIMENTO
98PD00416	944,10	28AGO98
98PD00405	1.425,00	29AGO98
98PD00408	55,20	29AGO98
98PD00409	182,40	29AGO98
98PD00413	337,20	29AGO98
98PD00417	1.395,00	29AGO98
98PD00410	74,40	30AGO98
98PD00411	740,00	30AGO98
98PD00452	136,00	30AGO98
98PD00453	2.700,00	30AGO98
98PD00455	1.520,00	31AGO98
98PD00456	1.350,00	31AGO98
98PD00457	1.780,00	31AGO98
98PD00458	800,00	31AGO98
98PD00459	2.200,00	31AGO98
98PD00460	1.890,00	31AGO98
98PD00461	1.100,00	31AGO98
98PD00463	1.400,00	31AGO98
98PD00464	600,00	31AGO98
98PD00465	1.300,00	31AGO98
98PD00466	1.200,00	02SET98
98PD00468	1.650,00	02SET98
VALOR TOTAL R\$	24.779,30	
UGE:	38140	

PENITENCIÁRIA JAIRO DE ALMEIDA BUENO - ITAPETININGA

Despachos do Diretor, de 2-9-98

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Processo 89/98-P.I., Tomada de Preços 007/98-P.I., acima citado, nos termos do artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79, conforme resolução S.A.P. de 21/01/93 e publicada no Diário Oficial de 22/01/93.

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Processo 90/98-P.I., Convite 20/98-P.I., acima citado, nos termos do artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79, conforme resolução S.A.P. de 21/01/93 e publicada no Diário Oficial de 22/01/93.

Homologando a adjudicação feita pela Comissão Julgadora de Licitação, referente ao Processo 91/98-P.I., Convite 021/98-P.I., acima citado, nos termos do artigo 228, inciso II do Decreto 13.412/79, conforme resolução S.A.P. de 21/01/93 e publicada no Diário Oficial de 22/01/93.

PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA

Comunicado

Considerando as disposições do art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades desta Unidade Prisional, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização do programa desta Unidade, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1 de 20/05/97, publicada no D.O. de 23/05/97, desta Pasta.

UGE: 380136 - PENITENCIARIA II DE ITAPETININGA

PD	VENCTO	VALOR	FIRMA
98PD00405	01/09/98	418,00	EDMILSON BEZERRA DA SILVA
98PD00406	01/09/98	1.850,00	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA
98PD00407	01/09/98	90,64	EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA
98PD00408	01/09/98	816,00	ADRIANE MARIA J. GALLAO
98PD00409	01/09/98	1.800,00	ADRIANE MARIA J. GALLAO
98PD00410	01/09/98	445,80	PATRICIA REGINA REIGOTA
98PD00411	01/09/98	1.900,00	PATRICIA REGINA REIGOTA
98PD00412	01/09/98	1.457,00	SANDRA APARECIDA BARBOSA
98PD00413	01/09/98	1.800,00	SANDRA APARECIDA BARBOSA
98PD00414	01/09/98	250,00	ROSANGELA MARIA A. DE CAMPOS
98PD00415	01/09/98	418,50	ROSANGELA MARIA A. DE CAMPOS
TOTAL		11.045,94	

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE BERNARDES

Comunicado

Considerando as disposições do Art.5º da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Atividades deste Estabelecimento Penal, que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para a realização do programa desta Unidade, cujo, não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna, e em consonância com a Justificativa 1, de 20.05.97, publicada no D.O. de 23.05.97.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98PD00594	R\$ 500,00	01/09/98
98PD00595	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00596	R\$ 200,00	01/09/98

98PD00597	R\$ 200,00	01/09/98
98PD00598	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00599	R\$ 1.000,00	01/09/98
98PD00600	R\$ 100,00	01/09/98
98PD00601	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00602	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00603	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00604	R\$ 300,00	01/09/98
98PD00605	R\$ 180,00	02/09/98
TOTAL GERAL	R\$ 3.980,00	

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Despacho da Presidente, de 2-9-98 Ato C.P.E. - 01/98

A Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, considerando que o Regime Interno, em seu art. 39 ; inciso XVII, compete ao Presidente convocar Conselheiros Suplentes quando conveniente aos encargos do Conselho Penitenciário, resolve:

Convocar os seguintes Conselheiros Suplentes:
1 - SERGIO PAULO RIGONATTI - R.G. 3.320081
Suplente Médico Psiquiatra - a partir de 16.06.98
2 - JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS - R.G. 2.867.884
Suplente Médico Psiquiatra - a partir de 04.08.98

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Comunicado

A Comissão Julgadora Permanente de Licitações, comunica à empresas proponentes do Convite 46/98 - Proc. FUNAP-891/98, que trata da aquisição de PONTEIRAS E TOPOS DE FECHAMENTO, a DESCLASSIFICAÇÃO com base no subitem 7.1.1 do edital, as propostas das empresas: BALFAR S/A, nos itens 03(amostra reprovada quanto a tonalidade), 04(não apresentar amostra) em desacordo com item 2 anexo II do edital, 05(apresentar apenas uma amostra, quando o exigido são quatro) e itens 01,02,06 e 07 em consequência, com base no subitem 7.7 do edital, (itens conexos); PLASTIBENTO ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA, nos itens opcionais 01,02,04 e 05, por não se encontrarem previstos no edital, 01,02,04 e 05(modelos não correspondem ao especificado) e itens 03 e 06 em consequência, com base no subitem 7.7 do edital(itens conexos) e MGL - COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA, nos itens 01,02,04 e 05(modelos e cor não correspondem ao especificado) e itens 03 e 06 em consequência, com base no subitem 7.7 do edital(itens conexos) e a CLASSIFICAÇÃO pelo critério de menor preço e com base no subitem 7.7, por grupo de itens conexos, na seguinte conformidade:

ITENS: 01,02 e 03

1º Lugar: ASTURPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - total dos itens - R\$ 32.949,47.

ITENS: 04,05 e 06

1º Lugar: ASTURPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - total dos itens - R\$ 21.993,16.

ITENS: 07 e 08

1º Lugar: MGL - COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - total dos itens - R\$ 11.850,00.

2º Lugar: ASTURPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA TOTAL DOS ITENS - R\$ 12.311,70. Fica aberto o prazo recursal de 2 dias úteis com vistas no processo franqueado aos interessados, das 9 as 12 e das 14 as 17hs, à Rua Dr. Vila Nova, 268 - Térreo.

FAZENDA

Secretário: YOSHIKI NAKANO
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 35, de 2-9-98

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de

13-10-89, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3º do Decreto 30.595, de 13-10-89, alterado pelo Decreto 38.687 de 27-5-94, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-8-98.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º
da Resolução SF 35 de 2-9-98.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de Condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	4,50
Santos	3,00
Taubaté	3,00
Sorocaba	3,00
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	2,40
Bauru	2,70
São José do Rio Preto	2,40
Araçatuba	2,40
Presidente Prudente	2,40
Marília	2,40
Araraquara	2,25

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 67, de 31/8/98

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento não localizado pelo fisco.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 25 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços-ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91, considerando que a administração e o armazenamento de informações cadastrais de contribuintes inativos redundam em custos desnecessários à Administração Tributária, prejudicam a qualidade das informações econômico-fiscais e trazem embaraço ao controle e acompanhamento permanente da arrecadação do imposto, e considerando que ainda há no Cadastro de Contribuinte do ICMS 97.143 contribuintes na situação de "não localizado", dos quais 84.600 não prestam informações à Secretaria da Fazenda há mais de cinco anos, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS cujo estabelecimento não tenha sido localizado pelo fisco no endereço indicado na última Declaração Cadastral - DECA - apresentada na repartição fiscal de sua área, estará sujeito à cassação da eficácia da inscrição estadual.

Artigo 2º - O Centro de Informações Econômico-Fiscais-CINEF, à vista de informação da Diretoria Executiva da Administração Tributária-DEAT, notificará previamente o contribuinte sujeito à cassação da eficácia da inscrição por meio de edital publicado no D. O., concedendo-lhe o prazo de 15 dias, contado da data da publicação, para regularizar sua situação na repartição fiscal da área à qual se encontra vinculado.

Artigo 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, e não tendo o contribuinte providenciado a regularização de sua situação, o Centro de Informações Econômico-Fiscais-CINEF processará a cassação da eficácia da inscrição estadual, providenciando a publicação do ato no D. O., que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - os números de inscrição estadual e no CGC-MF;

II - o nome ou razão social do titular do estabelecimento;

III - o endereço constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV - a data da produção dos efeitos da cassação, e a observação de que, a partir dessa data, o contribuinte será considerado não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - A cassação produzirá efeitos a partir da data provável da cessação da atividade indicada pela fiscalização, se data diversa, derivada de outros fatos, não vier a ser apurada pelo fisco.

§ 2º - A cassação dos efeitos da inscrição implicará no cancelamento da Ficha de Inscrição - FIC, com o número correspondente.

§ 3º - O interessado, titular ou sócio, que assim figure em inscrição cassada e pretenda inscrever-se novamente no Cadastro de Contribuintes do ICMS, formalizará, obrigatoriamente, o cancelamento daquela inscrição na repartição fiscal da área à qual se encontrava vinculado.

Artigo 4º - O interessado poderá interpor reclamação, sem efeito suspensivo, endereçada ao Chefe do Posto Fiscal de sua vinculação, contra os efeitos do ato aludido no artigo anterior, no prazo de 15 dias, contado da data da publicação no D. O.

Parágrafo único - No caso de decisão favorável ao interessado, o CINEF providenciará o restabelecimento da inscrição a partir da data da cassação, mediante publicação no D. O.

Artigo 5º - Não será acolhida Declaração Cadastral - DECA, visando o restabelecimento da eficácia da inscrição cassada.

Artigo 6º - Aplicam-se à inscrição que tenha sua eficácia cassada as disposições dos artigos 26 e 176, inciso I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços -ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91.

§ 1º - A cassação da eficácia da inscrição, nos termos desta portaria, não impedirá a investigação e eventual comprovação de inidoneidade de documentos emitidos em nome do estabelecimento com data anterior à cassação, como também a apuração de simulação da existência desse estabelecimento.

§ 2º - Deverá compor arquivo apartado a inscrição cuja eficácia tenha sido cassada nos termos desta portaria, nos casos de comprovação de inidoneidade de documentos, reconhecida nos termos do artigo 56, § 1º, itens 3 e 4 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços ICMS, aprovado pelo Decreto 33.118, de 14-3-91.

Artigo 7º - O contribuinte que, na data da publicação desta portaria, se encontre na situação prevista no artigo 1º, será notificado pelo CINEF, por meio de edital publicado no D. O. e terá o prazo de 15 dias, contado da data da publicação, para regularizar sua situação na repartição fiscal da área à qual se encontra vinculado.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo e não tendo o contribuinte providenciado a regularização de sua situação, o CINEF processará a cassação da eficácia da inscrição, nos termos do artigo 3º desta portaria.

§ 2º - O disposto no "caput" não se aplica ao contribuinte que, na data da publicação desta portaria, se encontre na situação prevista no artigo 1º há mais de 5 anos, hipótese em que o CINEF processará a cassação da eficácia da inscrição diretamente nos termos do artigo 3º.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicado por ter saído com incorreções).

Despacho do Coordenador, de 1/9/98

Ratifico, nos termos dos artigos 26 das Leis 6.544/89 (Estadual) e 8.666/93 (Federal) e suas

alterações, a dispensa de licitação declarada pelo Diretor do DAT, objeto do Processo SF-13796/98 - Aquisição de formulários contínuos, junto à Imprensa Oficial do Estado S/A.

Comunicado CINEF 10, de 1-9-98

Restabelece a eficácia de inscrição, em virtude de decisão favorável proferida em reclamação interposta por contribuinte identificado.

A Diretora do Centro de Informações Econômico - Fiscais - CINEF, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º da Portaria CAT 54, de 12-8-96, à vista das decisões favoráveis ao restabelecimento da eficácia das inscrições, comunica que estão restabelecidas as seguintes inscrições estaduais:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CGC/MF
ENDEREÇO	DATA DO RESTABELECIMENTO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA CAPITAL - I	
INSPETORIA FISCAL 31 - SE	
POSTO FISCAL 312	
Bibigay Bijouterias Ltda - Me	
114.632.627.117	0001188894/0001-58
Rua 25 De Marco 00827 4 AND Se	
SÃO PAULO	20/09/97
Editora Luzeiro Lt	
109.085.107.110	00043826643/0001-00
Rua Alm Barroso 00730 Bras	
SÃO PAULO	20/09/97
Shallom Beneficiamento Lt	
114.334.421.112	000625413/0001-61
Rua Souza Caldas 00438 Bras	
SÃO PAULO	17/05/97
Thai Com Import Export Lt	
114.707.706.118	0001107536/0002-54
Rua Varnhagen 00044 4AND Se	
SÃO PAULO	20/09/97
INSPETORIA FISCAL 32 - PENHA	
POSTO FISCAL 321	
Com De Ferragens Miguel Garcia Lt - Me	
114.244.510.119	000302549/0001-30
Rua Miguel Garcia 00030 J Janiopol	
SÃO PAULO	17/05/97
De Caro Com Repres Import Export Ltda	
114.482.397.112	000827371/0001-41
Avn Dr Assis Ribeiro 08700 E Matarazz	
SÃO PAULO	20/09/97
INSPETORIA FISCAL 34 - CARRÃO	
POSTO FISCAL 341	
Casa Grande Com Mad Esqu Ferr Lt	
114.782.275.115	00071960876/0001-28
Avn Dr Eduardo Cotching 00375 V Formosa	
SÃO PAULO	20/09/97
INSPETORIA FISCAL 35 - VILA PRUDENTE	
POSTO FISCAL 351	
Montblat Montagens Industr Caldearia Lt	
111.239.279.110	54504469/0001-97
Avn Dr Francisco Mesquit 00917 V Prudente	
SÃO PAULO	27/02/98
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA CAPITAL - II	
INSPETORIA FISCAL 37 - SANTANA	
POSTO FISCAL 371	
Marbex International Com Imp Exp Lt	
112.493.258.118	00061441036/0001-03
Rua Altinópolis 00693 LJ 01 Agua Fria	
SÃO PAULO	17/05/97
Restaurante Durieh Lt	
111.725.917.111	00056907504/0001-44
Pca Pe Bento 00172 Pari	
SÃO PAULO	17/05/97
Waída-Com Repres Maq Equip Lt	
112.383.150.118	00060140845/0001-04
Rua Iapo 00031 Casa Verde	
SÃO PAULO	17/05/97
POSTO FISCAL 372	
Hunt Wave Ind Com De Confeccoes Lt	
114.127.588.116	00024569/0001-97
Avn Eng Caetano Alvares 01570 Casa Verde	
SÃO PAULO	17/05/97
INSPETORIA FISCAL 41 - PIRITUBA	
POSTO FISCAL 411	
Fabrica De Abat Jours Nobreliuz Lt	
111.039.632.111	00060591534/0004-04
Rua Antonio Pires 00832 V Albertin	
SÃO PAULO	20/09/97
POSTO FISCAL 412	
Fabrica De Abat Jours Nobreliuz Lt	
111.039.623.110	00060591534/0003-23
Rua Simão Velho 00199 V Vicent	
SÃO PAULO	20/09/97
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA CAPITAL - III	
INSPETORIA FISCAL 42 - PINHEIROS	
POSTO FISCAL 422	
Centrosuf S/A-Eletrificacao	
109.357.000.115	00061699765/0001-56
Rua Sta Crescencia 00094 Ferreira	
SÃO PAULO	17/05/97
INSPETORIA FISCAL 43 - IBIRAPUERA	
POSTO FISCAL 431	
Casa E Jardim Artes E Oficinas S/A	
100.001.035.116	114482/2971-12
Rua Dr Jesuino Maciel 00076 FDS CAMPO BELO	
SÃO PAULO	20/09/97
INSPETORIA FISCAL 44 - IPIRANGA	
POSTO FISCAL 442	
Bel Papel Decoracoes Lt	
113.198.064.113	00043714278/0003-03
Pca Francisco S Viana 00010 B V Guarani	
SÃO PAULO	17/05/97
Chaymo Empreendimentos Imobiliarios Lt	
110.750.262.119	00050969062/0001-84
Rua Delmira Ferreira 00057 V F Pinto	
SÃO PAULO	17/05/97
INSPETORIA FISCAL 45 - SOCORRO	
POSTO FISCAL 451	
Natalino Fernando Da Silva Santos-Me	
110.508.610.119	00046469797/0001-71
Rua Manoel D Oliveira 00085 J Gismar	
SÃO PAULO	